

Ex<sup>o</sup> Senhor Presidente da

Comissão de Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República

Dr. Abel Batista

Em resposta ao solicitado no V. Of n<sup>o</sup> 239/8<sup>a</sup> – CECC/2014, vimos por este meio pronunciarmo-nos sobre a pretensão das Associação de Pais e Encarregados de Educação das escolas artísticas Soares dos Reis e António Arroio que “solicitam a alteração da legislação que regula o acesso ao ensino superior dos alunos do ensino artístico especializado.”, ou seja, o DL 139/2012 de 5 de julho e a Portaria 243-A/2012 de 13 de agosto, (bem como das portarias 419-A/2012 de 20 de dezembro e a 59-A/2014 de 7 de março).

Publicado no verão de 2012, este articulado legal teve aplicação imediata aos alunos das escolas especializadas de ensino artístico que concluíram o 12<sup>o</sup> ano no final do ano letivo 2012/13. Após a realização dos exames nacionais, relativamente aos 240 alunos da escola artística António Arroio, os resultados foram os seguintes:

- cerca de metade daqueles (55%) conseguiram obter as condições para o concurso de acesso ao ensino superior sendo que, apenas 36%, o puderam fazer na 1<sup>a</sup> fase do mesmo.

Verificou-se assim, que a aplicação dos normativos impediu, no ano letivo passado, praticamente a metade dos nossos alunos serem opositores ao concurso de acesso ao ensino superior.

Tal assenta no facto das regras daquele concurso discriminarem negativamente os alunos do ensino artístico especializado, relativamente aos que concluem um curso científico-humanístico.

Caso tivessem sido aplicados, na fórmula de cálculo para acesso ao ensino superior, os critérios aplicáveis aos alunos dos cursos científico-humanístico, 94% dos alunos que concluíram em 2012/13 um curso da escola António Arroio teriam acedido ao concurso de acesso ao ensino superior, sendo que 91% , tê-lo-iam feito na 1<sup>a</sup> fase.

---

Esta situação de gritante desigualdade não é compreensível uma vez que os currículos dos cursos artísticos especializados, apesar de terem mais disciplinas e uma maior carga horária global, são iguais no que respeita às disciplinas das componentes da formação geral – Português, Língua Estrangeira, Filosofia e Educação Física – e da formação específica/científica – Desenho, Geometria Descritiva História da Cultura e das Artes – com igual carga horária e o mesmo programa nacional.

Deveriam assim, alunos que concluem um curso científico-humanístico ou artístico especializado, concorrer ao ensino superior em igualdade de circunstâncias. Mas tal não acontece para os alunos do ensino artístico especializado, porque:

- a parcela correspondente à Classificação Final de Curso (CFC) é diferente da calculada para efeitos de conclusão do mesmo, na fórmula de acesso ao ensino superior, enquanto que para os alunos dos cursos científico-humanísticos, é igual;

- na fórmula de cálculo da Classificação Final de Curso (CFC), o peso/ponderação das classificações dos exames nacionais é de 15%, para cada disciplina, enquanto que para os alunos dos cursos científico-humanísticos é de 3,75%;

- a média aritmética da classificação da avaliação sumativa externa tem que ser igual ou superior a 95 pontos, ou seja os exames nacionais são eliminatórios, enquanto que para os alunos dos cursos científico-humanísticos as classificações dos mesmos são ponderadas (30/70) com a avaliação interna (CIF) obtida nas respetivas disciplinas;

- não podem optar entre, realizar exame à disciplina bial da componente de formação geral ou a uma disciplina da componente da formação específica/científica, como acontece com os alunos dos cursos científico-humanísticos.

Pelo exposto, e não colocando de forma alguma em causa a obrigatoriedade de realização da avaliação sumativa externa, nomeadamente a realização do exame nacional de Português, é nosso entendimento ser mais do que justa a pretensão dos signatários da petição apresentada pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação das escolas artísticas António Arroio e Soares dos Reis ao propor que, para os alunos que concluem um curso do ensino artístico especializado e queiram concorrer ao ensino superior:

- dever ser, a classificação final das disciplinas sujeitas a avaliação sumativa externa, a média ponderada entre a classificação interna e a obtida em exame nacional, na proporção de 70/30, tal como acontece para os alunos dos cursos científico-humanísticos;

- ser possível ao aluno escolher entre realizar o exame nacional da disciplina bial da componente de formação geral (Filosofia) ou de outra dessa mesma componente (Inglês) ou mesmo de uma disciplina da componente científica (Desenho, Geometria Descritiva ou História das Artes Visuais), exames que realizam e que também se constituem como provas de ingresso em muitos dos cursos superiores a que se podem candidatar, em muitas das instituições do ensino superior público ou privado.

Gostaríamos também de salientar que os alunos do 12º ano dos cursos Artísticos Especializados realizam a PAA (prova de Aptidão Artística), que é uma prova de extrema exigência e que consome muitas das energias e capacidades dos alunos, para poderem concluir os nossos cursos, que são de dupla certificação de nível IV.

Cientes que terão a melhor apreciação das razões expostas,

Melhores cumprimentos

Escola Artística António Arroio